



Clube **P**ortuguês de **C**anicultura
Entidade Dirigente da Canicultura em Portugal

REGULAMENTO DE CREDENCIAÇÃO

TREINADORES FCI-IGP

Proposta - Assembleia Geral Ordinária - 12 de junho de 2021

CAPÍTULO I

APLICAÇÃO

ARTIGO 1º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento define as condições necessárias para a Credenciação de Treinador de FCI-IGP.

CAPÍTULO II

ACÇÕES DE FORMAÇÃO

ARTIGO 2º

AÇÕES DE FORMAÇÃO

Os Seminários de Formação visam dotar os participantes com os conhecimentos base necessários para as atividades de treinador de treino de IGP.

ARTIGO 3º

REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Ter no mínimo 21 anos de idade. Possuir boa saúde física. Aceitação das normas do CPC e da FCI.

ARTIGO 4º

PRÉ-SELEÇÃO

Os candidatos que preencham todos os requisitos necessários, conforme artigo anterior, deverão apresentar a sua candidatura, por escrito, dirigida ao C.P.C. - 4ª Comissão – Subcomissão de IGP e IFH, com um mínimo de 20 dias de antecedência à data de início de cada Seminário de Formação, indicando o seu nome completo, data de nascimento, nacionalidade, clube a que pertence, residência e telefone. Os candidatos aquando da apresentação da sua candidatura, deverão obrigatoriamente indicar no mínimo dois cães, com que se propõem participar no respetivo seminário de formação.

ARTIGO 5º

SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO

Os seminários de formação serão sempre lecionados por especialistas na área de atuação.

ARTIGO 6º

COMPOSIÇÃO DOS SEMINÁRIOS

Os seminários serão compostos por aulas teóricas e aulas práticas.

ARTIGO 7º

REQUISITOS DA CREDENCIAÇÃO

A atribuição da Credenciação treinador de IGP implica o preenchimento dos requisitos em uma das seguintes disposições:

- a) Participação em uma ação de formação organizada ou homologada pelo Clube Português de Canicultura e constar como condutor e treinador de IGP na apresentação de três exemplares caninos em provas da modalidade, **FCI-IGP-1**, **FCI-IGP-2** ou **FCI-IGP-3**, realizadas em Portugal e homologadas pelo CPC, com a obtenção dos títulos; ou
- b) Participação em provas da modalidade realizadas em Portugal e homologadas pelo CPC e constar como treinador de IGP na apresentação de cinco exemplares caninos com obtenção dos títulos.

ARTIGO 8º

LIMITES DE SELEÇÃO DE EXEMPLARES CANINOS

A atribuição da Credenciação treinador de IGP implica que os canídeos apresentados para a mesma cumpram ainda os seguintes requisitos:

- a) No caso de cães que já foram comprados com os referidos títulos (**FCI-IGP-1**, **FCI-IGP-2** ou **FCI-IGP-3**) ou entregue a terceiros para a obtenção dos títulos, o número de apresentações necessárias, do referido exemplar, para a Credenciação deverá ser de quatro vezes, tendo que superar as provas em todas elas. Os cães devem estar inscritos em Livro de Origens Português (LOP) e o seu proprietário deve residir em Portugal.
- b) Cada exemplar canino apresentado no processo de Credenciação apenas poderá ser utilizado para credenciação por um único treinador por grau.
- c) Todos os exemplares submetidos ao processo de credenciação de treinadores deverão ter sido apresentados em provas nos últimos oito anos anteriores ao pedido de credenciação de treinador e todas em Portugal e registadas em caderneta de trabalho emitida pelo Clube Português de Canicultura.

ARTIGO 9º

ANÁLISE E PROCESSO DE CREDENCIAÇÃO

Os candidatos à credenciação deverão fazer chegar à subcomissão a digitalização da caderneta completa dos exemplares que serão sujeitos a validação para comprovação de cumprimentos dos requisitos.

As provas constantes na caderneta do canídeo serão validadas conjuntamente com folha de prova de treinadores, devidamente assinadas pelos juízes e diretores das provas, comprovando que o cão foi conduzido e ou treinado pelo candidato à credenciação antes de obter os graus.

Após validação do cumprimento dos requisitos o candidato será informado e notificado a pagar o montante relativo à emissão da credenciação de treinador de IGP.

ARTIGO 10º

CRENCIAÇÃO

Aos treinadores que preenchem os requisitos do artigo anterior será atribuído um título
- Credenciação pelo Clube Português de Canicultura.

ARTIGO 11º

LISTA OFICIAL

Os treinadores de IGP oficialmente reconhecidos pelo Clube Português de Canicultura constarão de uma lista oficial do Clube, que será utilizada para recomendação de treinadores de IGP.

ARTIGO 12º

COMPORTAMENTO E PROCEDIMENTOS

Os treinadores de IGP devem se comportar com o melhor espírito desportivo respeitando quer os praticantes quer os exemplares caninos com que trabalham.

ARTIGO 13º

DEVERES

O CPC reserva-se no direito de retirar a Credenciação a todos os elementos que não respeitarem as regras deste Regulamento, as normas e diretivas emanadas pelo CPC bem como as diretivas da FCI.

ARTIGO 14º

DISPOSIÇÕES SUBSIDIÁRIAS

A tudo o que não estiver previsto no presente regulamento serão aplicáveis os princípios estabelecidos nos regulamentos de IGP e nas normas e diretivas do CPC e FCI.

ARTIGO 15º

DIVULGAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO

A Credenciação atribuída é meramente um reconhecimento de competências na modalidade de IGP, a divulgação desta mesma credenciação deve ser expressa sempre com a menção da modalidade de acordo com a legislação portuguesa Decreto Lei n.º 330/90 e limites legais expressos pelo Decreto-Lei n.º 57/2008.

CAPÍTULO III

ENTRADA EM VIGOR

ARTIGO 16.º

NORMA REVOGATÓRIA

São revogados os seguintes Regulamentos:

- Regulamento de Credenciação de Treinadores e de Figurantes de Treino de R.C.I.

ARTIGO 17.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor a partir do momento da sua aprovação em Assembleia Geral.